



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ER.....

Sessão de 06 de julho de 1983

ACORDÃO Nº 105.0.263

Recurso nº : 39.405 - IRPF - EX: de 1980

Recorrente : JORGE CARLOS ZIEGLER

Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE (RS)

CÊDULA "F" - Lucros Distribuídos - Descaracterizada a omissão de receitas na pessoa jurídica, incabível é a tributação reflexa na pessoa física dos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JORGE CARLOS ZIEGLER,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Pedro Martins Fernandes, Antonio da Silva Cabral e Ronaldo Lindimar José Marton que votaram por negar provimento. *gr*

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1983

Pedro Martins Fernandes
PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE

Digésio Gurgel Fernandes
DIGÉSIO GURGEL FERNANDES - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 11 ABO 1983

Lauro DoeHLer
LAURO DOEHLER

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL : NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Ursulino Santos Filho, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Mariano Mendes Domenici. Ausente o Conselheiro Paulo Leite de Lacerda. *gr*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 1080/008.797/81-05

RECURSO Nº: 39.405

ACÓRDÃO Nº: 105-0.263

RECORRENTE Nº: JORGE CARLOS ZIEGLER

R E L A T Ó R I O

JORGE CARLOS ZIEGLER, Rua Anápio Gomes, 1.464-Gravataí - RS, recorre a este Conselho contra a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Porto Alegre - RS, que indeferiu em parte impugnação ao lançamento de ofício relativo aos exercícios de 1979 e 1980, anos-base de 1978 e 1979.

A autoridade de primeira instância manteve apenas a exigência relativa ao "passivo fictício" apurado em ação fiscal realizada na empresa Jorge C. Ziegler & Cia. Ltda., onde o recorrente é sócio, no exercício de 1980, ano-base de 1979.

Fundamentou-se no Parecer Normativo CST nº 560/70, o qual considera que a existência de passivo fictício representado por títulos já resgatados, mas figurando ainda em aberto, configura receita desviada, sujeita à tributação na pessoa jurídica, cabendo também o lançamento na pessoa dos sócios como distribuição de rendimentos.

Tendo tomado ciência da decisão em 04/10/82 o contribuinte ingressou com o recurso em 21/10/82, pedindo o cancelamento do crédito lançado contra a empresa e, em consequência declarar indevido o deste processo, uma vez que se trata de simples decorrência daquele.

É o relatório. 

V O T O

Conselheiro DIGÊSIO GURGEL FERNANDES, Relator

O recurso, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, é tempestivo.

No processo matriz, esta Câmara, por maioria de votos, em sessão de 6/7/83, deu provimento ao recurso. (Acórdão nº 105-0.262).

Em consequência ficou descaracterizada a distribuição de lucros ao sócio ora recorrente.

Assim sendo, voto pelo provimento do recurso. *gr*

Brasília-DF, 06 de julho de 1983

Digésio Gurgel Fernandes
DIGÊSIO GURGEL FERNANDES - RELATOR